



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº / 2019

(COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)

**Assunto:** Análise do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2019

(Poder Legislativo)

### RELATÓRIO

O presente projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, de autoria do vereador: TÁSSIO BRUNORO e Co-autor(es): TEREZA MEZADRI, RICHARD COSTA, BETO CALIMAN, RENATO LORENCINI e SERGINHO, almeja alterar o § 2º do Art. 158 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A Comissão de legislação, justiça e redação Final já emitiu parecer favorável, assegurando a inexistência de qualquer resquício de iniciativa e competência. Sendo assim, vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para análise, em obediência ao disposto no art. 77 do Regimento Interno.

Nota-se que de acordo com o relatório da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de lei em análise obedece às regras impostas pela Lei Orgânica do Município, bem como está em conformidade com a legislação pátria vigente.

Entretanto, vale consignar, que atualmente o §2º do artigo 158 da Lei Orgânica Municipal, possui o seguinte texto normativo:

**Art. 158** .....

(...)

**§ 2º** A divisão deste percentual entre as atividades assistidas, dar-se-á, destinando-se à pesca, 30% (trinta por cento) e 70% (setenta por cento) à agropecuária.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O presente projeto de lei visa fazer a seguinte alteração ao §2º do artigo 158 da Lei Orgânica Municipal, assim vejamos:

**Art. 158** .....

(...)

§2º. A divisão deste percentual entre as atividades assistidas, dar-se-á, destinando-se à pesca, 50% (cinquenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) à agropecuária.

Sem mais, tal propositura cumpri com os requisitos legais previstos na legislação vigente, não trazendo abalo as finanças ou orçamento do Município de Anchieta; Este relator entende pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do referido Projeto.

### **VOTO**

A Comissão de Finanças e Orçamento, por seus membros infra-assinados, após analisar o presente Projeto de lei Complementar, de autoria do legislativo Municipal, opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer favorável.

**Anchieta – ES, 10 de junho de 2019.**

**Geovane Meneguella L. dos Santos**

**Relator**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Acompanham o voto do relator:

Roberto Quinteiro Bertulani: \_\_\_\_\_

**Presidente**

Robson Mattos dos Santos: \_\_\_\_\_

**Membro**